



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 78/2014

**SOBRE: Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Santa Paula II e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no loteamento denominado Jardim Santa Paula II, totalizando a área de 4.087,90 m<sup>2</sup> (quatro mil, oitenta e sete metros e noventa décimos quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 23.969/2013, a saber:

Local: Área Institucional do Loteamento Jardim Santa Paula II  
Matrícula nº 141.719 - 1º ORI  
Área do Terreno: 4.087,90 m<sup>2</sup>

Descrição: O perímetro do terreno tem início no ponto "1", localizado no alinhamento predial projetado da Rua Etelvina R. Guarda distante 13,65 metros, com azimute 21° 05' 16", do canto direito de quem olha para o imóvel s/nº da Rua Etelvina R. Guarda e 14,63 metros, com azimute 353° 12' 11", do canto esquerdo de quem olha para o mesmo imóvel; daí segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Rua Etelvina R. Guarda, percorrendo a distância de 50,91 metros, com azimute de 285° 08' 14" até encontrar o ponto 2; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito percorrendo a distância de 90,00 metros, com azimute de 15° 23' 04" até encontrar o ponto 3; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 7,55 metros, com azimute de 94° 19' 27" até encontrar o ponto 4; daí deflete em curva à direita e segue pelo alinhamento predial projetado da Rua Antônio José Guarda, com raio de 58,68 m e desenvolvimento de 41,33 m e ângulo central de 40° 21' 17", até encontrar o ponto 5; daí deflete em curva à direita e segue pelo alinhamento predial projetado da Rua Antônio José Guarda, com raio de 15,99 m e desenvolvimento de 16,98 m e ângulo central de 60° 51' 34", até encontrar o ponto 6; daí deflete em curva à direita e segue pelo alinhamento predial projetado da Rua Antônio José Guarda, com raio de 58,48m e desenvolvimento de 7,62 m e ângulo central de 07° 27' 47", até encontrar o ponto 7; daí deflete em curva à direita e segue pelo alinhamento predial projetado da Rua Antônio José Guarda, com raio de 63,35m e desenvolvimento de 9,62 m e ângulo central de 08° 41' 50", até encontrar, o ponto 8; daí deflete em curva à esquerda e segue pelo alinhamento predial projetado da Rua Antônio José Guarda, com raio de 856,71 m e desenvolvimento de 12,81 m e ângulo central de 00° 51' 24", até encontrar o ponto 9; daí deflete em curva à direita e segue pelo alinhamento predial projetado da Rua Antônio José Guarda, com raio de 53,17 m e desenvolvimento de 14,41 m e ângulo central de 15° 31' 57", até encontrar o ponto 10; daí deflete em curva à direita e segue pelo alinhamento predial. "Projetado da Rua Antônio José Guarda com raio de 10,69 m e desenvolvimento de 15,73 m e ângulo central de 84° 18' 30", até encontrar o ponto 1; início da presente descrição do perímetro, perfazendo uma área de 4.087,90 m<sup>2</sup> (quatro mil, oitenta e sete metros quadrados e noventa décimos quadrados).



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de Creche Escola no Jardim Santa Paula II.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista na alínea “a” do Inciso I do art. 111 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da Creche Escola no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e deverá defendê-lo contra qualquer turbacão de outrem;

IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação correrão por conta da donatária.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 25 de março de 2014.

**RODRIGO MAGANHATO**

*Presidente*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**

*Membro*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**

*Membro*

